



LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 037/2011 - REFORMA

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

1. DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso II, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a atividade de **REFORMA DO POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS**, requerida pelo **POSTO CAPITAL LTDA**, CNPJ 05.468.098/0001-20, objeto do **Processo n.º 190.000.654 /2002**.

2. DA LOCALIZAÇÃO:

A ATIVIDADE DE REFORMA POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS, está licenciada para a **1ª AVENIDA NORTE LOTES 02/04 – RA XII – SAMAMBAIA/DF**.

3 - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;
2. O empreendedor deverá revezar suas atividades de operação e instalação, de acordo com o cronograma de obra apresentado neste Instituto;
3. Instalar Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC, referente a postos classe 03, incluindo equipamentos contra vazamento,



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL



- transbordamento e derramamento de combustíveis, conforme a ABNT NBR 13.786 e demais normas técnicas relacionadas;
4. Instalar um sistema separador de água e óleo exclusivo para a área de lavagem de acordo com a norma NBR/ABNT 14.605-2;
 5. Instalar terminal corta-chama nos respiros conforme ABNT NBR 13.783;
 6. Adequar o sistema separador de água e óleo da pista à norma ABNT NBR 14.605-2;
 7. Instalar válvulas de retenção na linha de sucção (*"check valve"*) nas unidades abastecedoras, conforme ABNT/NBR 13.786;
 8. Destinar adequadamente os resíduos de construção civil gerados durante as obras;
 9. Todas as tubulações subterrâneas de combustível instaladas devem ser constituídas de polietileno de alta densidade (PEAD) conforme ABNT/NBR 14.776.
 10. Apresentar Teste de Estanqueidade realizado em todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC de acordo com a ABNT/NBR 13.784;
 11. Caso haja qualquer modificação no cronograma da obra e/ou nos planejamentos da instalação, comunicar a este Instituto e apresentar as novas plantas a serem anexadas ao processo;
 12. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
 13. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
 14. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.



4 – DAS OBSERVAÇÕES:

- 1) O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
- 2) Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei n.º 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
- 3) O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
- 4) Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
- 5) Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
- 6) O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
- 7) Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;
- 8) As condicionantes da Licença de Instalação n.º 037/2011, foram extraídas do Parecer Técnico n.º 072/2011-GELAM/DILAM/SULFI, fls 384 a 390.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL



5 . DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº037/2011, TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília-DF, 12 de setembro de 2011

NILTON REIS

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente Substituto

6 . TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 037/2011, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 14 de Setembro de 2011

(ASSINATURA)

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL



6 . TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE
LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 037/2011, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 15 de agosto de 2011

Patricia Monteiro
(ASSINATURA)

Patricia Monteiro Rodrigues da Cunha
(NOME POR EXTENSO)

 Confidencial

 Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

EM BRANCO